



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

06 MAIO

PROJETO DE LEI Nº. 91 /08, de de de 2008.

**Concede subvenção social à ASSOCIAÇÃO HAMBURGUENSE DE FUTEBOL AMADOR - AHFA, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite que menciona, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO HAMBURGUENSE DE FUTEBOL AMADOR - AHFA, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em parcelas mensais, durante o exercício de 2008.

**§ 1º** A subvenção tem como finalidade custear e administrar o projeto “AHFA 2008 - Campeonato Citadino Integração Cidade de Novo Hamburgo”, para adultos e crianças, conforme plano de trabalho, em anexo.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas Decreto nº. 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**§ 1º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados deve atender ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

**§ 2º** Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

**§ 3º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 4º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**Art. 3º** A subvenção somente pode ser aplicada conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos.

**§ 1º** Compete à Secretaria de Educação e Desporto - SMED, pela sua Diretoria de Desporto, fiscalizar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Para suportar a despesa prevista no Artigo 1º, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária, conforme Anexo I:



# NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

**Art. 5º** Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte dotação orçamentária, conforme Anexo II:

**Art. 6º** Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

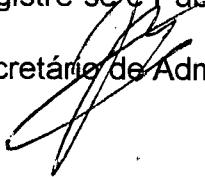
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

  
Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretaria de Educação e Desporto

Registre-se e Publique-se:

  
Secretário de Administração